

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004

(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Inclua-se dispositivo com a seguinte redação:

Art. (3º-A) A partir de abril de 2005, o percentual da GAT a que se refere o inciso II do art. 3º passa a ser de quarenta e cinco por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A elevação do percentual da Gratificação de Atividade Tributária – GAT, em mais 20%, permite um aumento da parte fixa da remuneração dos servidores, sem maiores reflexos secundários, como ocorreria com a incorporação de tal percentual no vencimento básico.

A previsão para aumento para abril de 2005 se deve pelas restrições orçamentárias para o ano de 2004.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**